



# Regulamento Interno

Setembro 2015

# *Academia de Dança Contemporânea de Setúbal*

## INDICE

1 - Introdução e natureza jurídica -----	2
2 - Objeto e âmbito de aplicação -----	3
2.1 - Objeto -----	3
2.2 - Âmbito de aplicação -----	3
2.3 - Admissão de alunos -----	4
2.4 - Matrícula e renovação de matrícula -----	5
2.5 - Desistências e anulações de matrícula -----	6
2.6 – Participação Financeira -----	6
3 - Oferta Formativa e Outros -----	7
3.1- Oferta Formativa -----	7
3.2 - Estrutura curricular dos cursos e carga horária semanal	7
3.3 - Outros -----	11
4 - Comunicação -----	11
4.1- Reuniões de Pais/ Encarregados de Educação -----	11
4.2 - Informações aos alunos -----	11
5 - Duração do ano letivo -----	12
6 - Direitos de circulação -----	12
6.1- Procedimentos gerais -----	13
7 - Estrutura e organização administrativa e pedagógica -----	13
7.1- Direção Pedagógica Colegial -----	13
7.2 - Conselho Pedagógico -----	14
7.3 - Conselho dos Diretores de Grau/ Turma -----	15
7.4 - Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma -----	15
7.5 - Diretores de Grau/ Turma -----	15
7.6 - Conselhos de Grau/ Turma -----	16
8 - Direitos e deveres da Comunidade Educativa -----	16
8.1- Alunos -----	17
8.2 - Pessoal docente -----	19
8.3 - Colaboradores não docentes -----	20
8.4 - Pais e Encarregados de Educação -----	23
8.5 - Avaliação -----	25
9 - Disposições gerais -----	32
10 - Disposições finais e complementares -----	33
Anexo 1 - Formação em Contexto de Trabalho -----	34
Anexo 2 - Regras de utilização de equipamento e de instalações -----	36
Anexo 3 - Material necessário ao Curso de Formação de Bailarinos -----	37
Anexo 4 - Prova de Aptidão Artística -----	38
Anexo 5 – Participação Financeira -----	40



## 1 - INTRODUÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

- 1- A ADCS é uma Escola de Formação de Bailarinos do setor particular e cooperativo, titulada pela Associação Academia de Dança Contemporânea, fundada em 1982 por Maria Bessa e António Rodrigues.
- 2- Funciona em regime articulado com escolas básicas e secundárias do ensino regular através do estabelecimento de Protocolos – atualmente a ADCS tem Protocolos com a Escola Secundária Dom Manuel Martins e Escola Básica 2º e 3º Ciclos Luísa Todi.
- 3- Tem Autonomia Pedagógica desde 1997.
- 4- É patrocinada pelo Ministério da Educação Ciência.
- 5- O ensino na Academia processa-se ao longo de cinco Graus:

---

### Grau I – Classes de Iniciação ao Movimento (Pré escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico)

Infantil

Fundamentos 1

Fundamentos 2

---

### Grau II – Classes de Iniciação ao Movimento (1º Ciclo do Ensino Básico)

Pré-Elementar

(audição ao Curso de Formação de Bailarinos)

---

### Grau III – 2º Ciclo do Ensino Básico

Elementar 1

Elementar 2

(Exame de passagem de Grau)

---

### Grau IV – 3º Ciclo do Ensino Básico

Intermédio 1

Intermédio 2

Intermédio 3

(Exame de passagem de Grau) - Diploma Nível Básico

---

### Grau V – Ensino Secundário

Avançado 1

Avançado 2

8º Ano \*

(Exame de Performance) - Diploma de Bailarino - Diploma Nível Secundário

---

Pelos seus estatutos, a Academia pode, também, ministrar cursos livres para crianças, jovens e adultos, que seguirão os mesmos princípios pedagógicos inerentes a todo o ensino da Academia.

\* A formação em contexto de trabalho (FCT) do 8º Ano do Curso de Formação de Bailarinos pode ser feito na escola, integralmente, ou, parcial ou integralmente, em estágio, numa Companhia Profissional (anexo 1).

## 2 - OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

### 2.1. OBJETO

O presente regulamento tem por finalidade definir as competências, direitos e deveres de cada um dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços administrativos, técnicos e técnico - pedagógicos da Academia de Dança Contemporânea de Setúbal, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar. Para além de conter as regras fundamentais de funcionamento da escola, o Regulamento Interno constitui um instrumento do exercício da autonomia do estabelecimento de ensino.

### 2.2 - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1- O presente Regulamento Interno, elaborado nos termos do Decreto – Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado no Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro, da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, da Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, da Portaria n.º 243 - B/2012, de 13 de agosto, alterada pela Portaria n.º 419-B/2012, de 20 de dezembro, e do Despacho Normativo n.º 4- A/2012, de 6 de dezembro, abrange todos os membros da comunidade escolar, desde que se encontrem:

Na Academia de Dança Contemporânea de Setúbal (doravante ADCS);

Nos agrupamentos de escolas de nível básico (2º e 3º ciclos) e nos de nível secundário, que se tenham constituído de referência, bem como em todas as escolas com protocolo celebrado com a ADCS;

Nos locais e eventos em que a ADCS se fizer representar, e em que os elementos da comunidade escolar se encontrem em atividade ou exercício de funções.

2- Entende-se por comunidade escolar, sem prejuízo dos contributos de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores e técnicos, o pessoal não docente, em sentido amplo do direito, as autarquias locais e os serviços da administração central e regional, com intervenção na área da educação, nos termos estritos das respetivas responsabilidades e competências legais.

3- O Decreto-Lei n.º 225/2012 cria o Curso Básico de Dança, dos 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico, e aprova os respetivos planos de estudo, estabelece o regime relativo à organização, funcionamento, avaliação e certificação do curso, bem como o regime de organização das iniciações em Dança no 1.º e no 2º graus.

4- A Portaria n.º 243-B/2012 cria os cursos secundários artísticos especializados, nos quais se incluem os de Dança (CSAED), e aprova os respetivos planos de estudo.

5- O Decreto-Lei n.º 139/2012 estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos do Ensino Secundário.

6- Este Regulamento Interno será publicitado na página eletrónica da Academia, ficando um exemplar na Secretaria para consulta e/ ou pedido de cópia.

7- Os Pais e Encarregados de Educação devem, no ato da matrícula, conhecer o Regulamento Interno da ADCS e subscrevê-lo, fazendo-o subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, através de uma declaração anual, em duplicado, de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.

8- Outra legislação relativa ao funcionamento da Academia está igualmente disponível na Secretaria, para consulta de toda a comunidade educativa.

### 2.3 - ADMISSÃO DE ALUNOS:

1- A matrícula no 1.º ano do Ensino Artístico Especializado de Dança/ 5º ano de escolaridade (Elementar 1), na ADCS, é condicionada à aprovação em provas de admissão/ audição, às quais têm acesso alunos que tenham concluído o 1.º ciclo do Ensino Básico, independentemente da preparação anterior em dança.

2- O número de vagas, o período de candidatura, a data e o local de realização das provas de admissão são afixados nas instalações da ADCS, e publicadas no seu site oficial, com antecedência não inferior a 30 dias (1 mês) relativamente à data de realização das provas.

3- As provas de admissão destinam-se a avaliar as capacidades e a determinar a aptidão dos candidatos para a aprendizagem da dança, na perspetiva da formação de bailarinos.

4- Os critérios a utilizar na avaliação das capacidades e na determinação da aptidão dos candidatos são definidos e aprovados em Conselho Pedagógico e afixados na ADCS, em local visível e de fácil acesso, em simultâneo com a divulgação referida no n.º 2.

5- O júri das provas de admissão é presidido por um membro da Direção Pedagógica (DP) da ADCS, da área da dança, e integra ainda, pelo menos, dois Professores das disciplinas de técnicas de Dança designados pela DP

6- Os resultados obtidos nas provas de admissão são expressos na escala de 1 a 5 valores.

7- As admissões estão limitadas ao número de vagas existentes

8- O resultado das provas de admissão é válido apenas para o ano letivo a que estas respeitam.

9- A admissão do aluno poderá ainda estar dependente da apresentação de parecer médico que ateste que aquele possui capacidade física para a prática intensiva da dança.

10- Até ao limite das vagas ainda existentes, podem também ser admitidos alunos em qualquer outro ano de escolaridade, mediante a aprovação em provas nas disciplinas de Técnica de Dança Clássica (TDC) e Técnica de Dança Moderna(TDM),

11- O ingresso no Curso Secundário de Dança faz-se mediante a realização de uma Prova de Acesso (PA)/ Audição, da responsabilidade da Academia.

12- O modelo da PA, assim como os respetivos critérios de avaliação, são aprovados pelo Conselho Pedagógico e afixados, em local visível, com uma antecedência mínima de 30 dias (1 mês).

13- Para os alunos internos, são considerados, para efeitos de PA, os resultados obtidos nas provas globais das disciplinas de técnicas de dança do 5º/ 9º ano (Intermédio 3).

14- São, assim, admitidos ao Curso Secundário de Dança os alunos que tenham obtido nível 4 a pelo menos uma das disciplinas nucleares, ou aqueles que, tendo obtido aprovação na prova de admissão:

- a) Tenham completado um Curso Básico de Dança;
- b) Não tendo concluído um Curso Básico de Dança, possuam habilitação do 9.º ano de escolaridade ou equivalente.

## 2.4 - MATRÍCULA E RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA

1- O regime de matrículas é regulamentado pela legislação em vigor (Artigos 7.º e 13.º, da Portaria n.º 225/2012, de 30 de Julho – Ensino Básico e Artigo 38 da Portaria n.º 243-B/2012 de 13 de Agosto - Ensino Secundário).

2- A Direção Pedagógica publicará, anualmente, as normas para admissão e matrículas dos alunos.

3- Os alunos do Curso Básico de Dança ficam impedidos de renovar a matrícula quando:

- a) Não obtenham aproveitamento, em dois anos consecutivos, em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança;
- b) Não obtenham aproveitamento em dois anos interpolados em qualquer das disciplinas de Técnicas de Dança,
- c) Não obtenham aproveitamento em duas disciplinas da componente de formação artística especializada no mesmo ano letivo;
- d) O aluno persiste no incumprimento do dever de assiduidade.

4- Os alunos que, por motivo de força maior, se encontrem numa das situações das alíneas a), b) e c) do n.º anterior podem requerer à DP a renovação da matrícula, sendo deferido se aprovado pelo Conselho Pedagógico.

5- Os alunos admitidos no Curso Secundário de Dança devem matricular-se em todas as disciplinas dos respetivos planos de estudos.

6- Os alunos ficam impedidos de renovar a matrícula no Curso Secundário, quando:

- a) não obtenham aproveitamento, durante dois anos consecutivos ou interpolados, em qualquer das disciplinas das componentes da formação científica ou técnica-artística;
- b) Não obtenham aproveitamento em três disciplinas das componentes da formação científica ou técnica-artística no mesmo ano letivo;
- c) Tenham frequentado o Curso Secundário de Dança em regime articulado, sendo assim alvo de financiamento público, por um período de cinco anos letivos.

### 2.4.1 - DOCUMENTOS (matrícula)

1- Documentos a entregar ou a apresentar no ato da matrícula e/ ou renovação:

- a) Entrega de cópia do cartão de cidadão, bilhete de identidade ou assento de nascimento;
- b) Apresentação do boletim de vacinas;
- c) Entrega de 3 fotografias.
- d) Impressos de matrícula/ renovação
- e) Entrega de 3 envelopes selados

2- A matrícula e/ou renovação só se considera efetuada com a entrega e apresentação dos documentos necessários, bem como o pagamento fixado para o efeito.

3- O não cumprimento do estipulado nos números anteriores impede a finalização da matrícula/ renovação.

4- A realização da inscrição ou matrícula implica que o aluno tenha vaga para o ano letivo em que se matricula. A ADCS não se responsabiliza pela conciliação de horários entre as disciplinas da componente vocacional de Dança dos alunos e as atividades extracurriculares que frequentem fora da Academia.

## 2.5 - DESISTÊNCIAS E ANULAÇÕES DE MATRÍCULA

- a) Os alunos dos Cursos Básicos de Dança abrangidos pela escolaridade obrigatória podem mudar de curso até ao 5º dia útil do 2º período;
- b) A eventual desistência de um aluno durante o ano letivo, deve ser comunicada por escrito pelo encarregado de educação, até ao dia 15 do mês anterior ao da desistência, na Secretaria da ADCS;
- c) A não formalização da desistência implica o vencimento das prestações em falta e o seu pagamento integral;
- d) A anulação de matrícula independentemente do motivo, obriga ao pagamento da prestação até ao fim do mês em curso, ao pagamento das prestações atrasadas e não dá direito a qualquer reembolso de pagamentos já efetuados.
- e) Ficam impedidos de renovar a matrícula os alunos que tenham pagamentos por liquidar.

## 2.6 – COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA

O Conselho Pedagógico, sob proposta da Direção, fixa os valores da comparticipação, de acordo com o regime de concessão de apoio financeiro por parte do Estado aos estabelecimentos de ensino artístico especializado de Dança da rede de ensino particular e cooperativo, designadamente:

- 1) A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do regime de concessão de apoio financeiro referido para os cursos de iniciação;
- 2) O valor da comparticipação referente a despesas de funcionamento e estrutura do estabelecimento e material de desgaste, dentro dos limites legais, regulamentares e contratuais em vigor, para os cursos de iniciação, básico e secundário.

2.6.1. Os valores de comparticipação referidos anteriormente constam do anexo 5 ao presente regulamento e serão publicados no site [www.adcsetubal.com](http://www.adcsetubal.com).



### 3 - OFERTA FORMATIVA E OUTROS

#### 3.1 - OFERTA FORMATIVA:

**Classes de Iniciação ao Movimento:** Infantil – Crianças dos 3 aos 5 anos de idade ; Fundamentos 1, Fundamentos 2 e Pré- Elementar - alunos que frequentam o 1.º Ciclo do Ensino Básico:

**Curso Básico de Dança** (2.º e 3.º ciclos);

**Curso Secundário de Dança**

#### 3.2 - ESTRUTURA CURRICULAR DOS CURSOS E CARGA HORÁRIA SEMANAL

##### Curso Iniciação ao Movimento/ Educação pelo Movimento

Ensino Pré-Básico e 1º Ciclo do Ensino Básico

Escolaridade Geral	Fases Etárias	Grau	Anos	Disciplinas	Horas Semanais
Pré-primária	3/5 anos	I	2	Iniciação ao Movimento I	60' (2x30')
1ª fase do 1º Ciclo	6/8 anos	II	2	Iniciação ao Movimento II Iniciação à Improvisação I	135' (3x45')
2ª fase do 1º Ciclo	8/9 anos		1	Iniciação à Improvisação II Iniciação à TDC I Iniciação à TDM I	135' (3x45')

Grau I - Infantil

Grau II - Fundamentos

**CURSO BÁSICO:**

Regime de frequência articulado

Plano de Estudos em regime articulado:

Disciplinas obrigatórias para alunos inscritos no 2.º e 3.º ciclo do ensino básico (5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º ano de escolaridade/Portaria nº 225/2012 de 30 de Julho)

**Disciplinas e carga letiva semanal (2.º ciclo/ Grau Elementar)**

<b>CURSO BÁSICO DE DANÇA - GRAU ELEMENTAR - 2º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>			
<b>Formação Vocacional</b>	<b>Carga Horária Semanal (x 90m)</b>		
	<b>1º/ 5º ano</b>	<b>2º/ 6º ano</b>	<b>Total Ciclo</b>
<b>Técnicas de Dança:</b>			<b>10</b>
Técnica de Dança Clássica	2,5	2,5	5
Técnica de Dança Moderna	2,5	2,5	5
<b>Música</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
<b>Expressão Criativa:</b>			<b>2</b>
Alinhamento Estrutural/ Improvisação	1	1	2
<b>Oferta Complementar:</b>	<b>1,5</b>	<b>1,5</b>	<b>3</b>
Notação do Movimento	75'	75'	
Expressão Dramática	60'	60'	
<b>Total</b>	<b>8,5</b>	<b>8,5</b>	<b>17</b>

## Disciplinas e carga letiva semanal (3.º ciclo/ Grau Intermédio)

<b>CURSO BÁSICO DE DANÇA - GRAU INTERMÉDIO - 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO</b>				
Formação Vocacional	Carga Horária Semanal (x 90m)			
	3º/ 7º ano	4º/ 8º ano	5º/ 9º ano	Total Ciclo
<b>Técnicas de Dança:</b>				<b>23,5</b>
Técnica de Dança Clássica	3	3	4	10
Técnica de Dança Moderna	3	4	4	11
Repertório Dança Clássica	–	–	1	1
Repertório Dança Moderna	–	–	1	1
Danças de Carácter	–	–	0,5	0,5
<b>Música</b>	1	1	1	<b>3</b>
<b>Práticas Complementares de Dança:</b>				<b>2</b>
Danças de Carácter	0,5	0,5	–	1
Expressão Dramática	0,5	0,5	–	1
<b>Oferta Complementar:</b>				<b>4</b>
Alinhamento Estrutural/ Improvisação	1	1	0,5	2,5
Notação do Movimento	0,5	0,5	0,5	1,5
<b>Total</b>	<b>9,5</b>	<b>10,5</b>	<b>12,5</b>	<b>32,5</b>

## CURSO SECUNDÁRIO

Plano de estudos do Curso Secundário de Dança – (Portaria nº 243-B/2012 de 13 de agosto)

Disciplinas e carga letiva semanal  
(6.º Ano Dança, 7.º Ano Dança e 8.º Ano Dança)

Curso Secundário de Dança				
Científica	Disciplinas	Carga horária semanal		
		6º/10º ano	7º/11º ano	8º/12º ano
	Científica	História e Cultura das Artes	1 x 90 min	1 x 90 min
		1 x 45 min	1 x 45 min	1 x 45 min
Música		1 x 90 min	1 x 90 min	1 x 90 min
<b>Oferta Complementar: b)</b>				
Notação do Movimento		1 x 45 min	1 x 45 min	–
Filosofia Movimento		1 x 45 min	1 x 45 min	–
Técnica - Artística	<b>Técnicas de Dança: c)</b>			
	Técnica de Dança Clássica <b>d)</b>	4 x 90 min	4 x 90 min	4 x 90 min
		1 x 45 min	1 x 45 min	1 x 45 min
	Técnica de Dança Moderna <b>e)</b>	4 x 90 min	4 x 90 min	4 x 90 min
		1 x 45 min	1 x 45 min	1 x 45 min
	Repertório de Dança Clássica	1 x 45 min	1 x 45 min	–
	Repertório de Dança Moderna	1 x 45 min	1 x 45 min	–
	Variações Repertório Dança Clássica	1 x 90 min (i)	1 x 90 min (i)	1 x 90 min 1 x 45 min
	Variações Repertório Dança Moderna	1 x 90 min (i)	1 x 90 min (i)	1 x 90 min 1 x 45 min
	Danças Carácter <b>d)</b>	1 x 45 min (i)	1 x 45 min (i)	–
	<b>Disciplinas Opção: f)</b>			
	T'ai Chi (Técnicas Teatrais) *	–	1 x 45 min	–
	Oficina Coreográfica: Expressão Dramática e Make-Up (seminários)**	–	1 x 45 min	–
	Projecto Coreográfico	–	–	4 x 90 min
	Luzes/ Figurinos	–	–	1 x 45 min ***
	<b>Oferta Complementar: b)</b>			
Alinhamento Estrutural/ Composição	1 x 90 min	1 x 90 min	–	
<b>Formação em contexto de trabalho</b>				132h

\* Todo o ano

\*\* Expressão Dramática e Make-Up (em seminários - 1 Período: Make-Up, 2 Períodos: Expressão Dramática)

\*\*\* Luzes e Noções de Produção/ Figurinos para Dança (dividido ao longo do ano)

b) Disciplina a ser criada de acordo com os recursos das escolas e de oferta facultativa em qualquer das componentes de formação, com uma carga horária até 2 blocos letivos, ou com a carga máxima indicada a ser aplicada na lecionação de duas disciplinas, não podendo ser ultrapassado o número máximo de disciplinas permitido na matriz dos cursos artísticos especializados. Caso as escolas não pretendam lecionar a disciplina de Oferta Complementar, poderão lecionar duas disciplinas de opção, nos termos em que as mesmas ocorrem, ou reforçar uma ou mais disciplinas das componentes de formação científica ou técnica-artística.

c) A distribuição da carga horária entre as duas disciplinas técnicas é da responsabilidade de cada estabelecimento de ensino.

d) Inclui Repertório de Dança Clássica, Pas-de-Deux e Danças de Carácter.

e) Inclui Repertório Contemporâneo.

f) O aluno está obrigado a frequentar, nos 11º e 12º anos, uma das disciplinas. Excetua-se a ressalva constante na alínea b) \*.

h) A Formação em Contexto de Trabalho, a ser desenvolvida durante o 12º ano, apresenta a carga horária em horas. Caso ocorra concentradamente não deverá ultrapassar as 35 horas semanais.

i) Contempla até 5 blocos de aplicação facultativa, consoante o Projeto Educativo. Podem ser utilizados em atividades de conjunto ou aplicados em uma ou mais disciplina das componentes de formação científica e ou técnica-artística, podendo a sua carga horária global ser gerida por período letivo

\* Nota - Na Academia, as disciplinas de opção, no Curso Secundário, da matriz do enquadramento geral da legislação do MEC, têm carácter obrigatório, ao abrigo da Autonomia Pedagógica.

### 3.3 – OUTROS

A oferta educativa completa-se com atividades extra curriculares e de complemento curricular, designadas em cada ano letivo, a saber, entre outras:

- Atividades da Pequena Companhia/ Little Company (v. Projeto Educativo)
- Apresentações públicas de alunos;
- Intercâmbios com outras escolas de Dança;
- Atividades de complemento curricular;
- Workshops, Masterclasses, Ateliers e outras formações;
- Visitas de Estudo

### 4- COMUNICAÇÃO

a) As informações aos Encarregados de Educação, alunos e público em geral são afixadas, em local visível, na receção da ADCS.

b) Sempre que a comunicação pessoal não seja possível, entre os interessados, a ADCS procede da seguinte forma (tendo em conta o assunto):

- Telefonema para o Encarregado de Educação

- Envio de mensagem de correio eletrónico;

c) No que diz respeito a informações sobre aulas e atividades a ADCS utiliza, preferencialmente, a mensagem de correio eletrónico.

Em casos excepcionais, pode ser utilizado o serviço de mensagens escritas (sms) ou cartas.

#### 4.1- REUNIÕES DE PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

a) Realizam-se reuniões de pais/encarregados de educação durante o ano letivo. Para cada reunião é estabelecido um horário de início e de fim, bem como uma ordem de trabalhos.

b) As reuniões de pais/encarregados de educação devem ser convocadas com, pelo menos, 48 horas de antecedência. Sempre que o motivo for urgente estas reuniões podem ser convocadas a qualquer momento.

c) Sempre que um encarregado de educação entenda que é pertinente, pode solicitar uma reunião com a Direção de Turma/ Grau ou com a Direção Pedagógica.

#### 4.2- INFORMAÇÕES AOS ALUNOS

a) As informações do interesse dos alunos são afixadas em local visível, nas instalações da ADCS – tabela dos alunos

b) As informações, para facilitar e agilizar a comunicação entre a ADCS e as famílias, podem ser enviadas por email para o endereço eletrónico (facultado pelo encarregado de educação, no ato da matrícula).

c) Sempre que necessário podem efetuar-se reuniões com alunos.

d) Alteração de dados:

Qualquer alteração de morada, número de telefone ou outros dados, deve ser comunicada com a maior brevidade à Secretaria, por e-mail, ou pessoalmente, por escrito.

### 5 - DURAÇÃO DO ANO LETIVO

a) A ADCS rege-se pelo calendário escolar, publicado na II Série do Diário da República, no que respeita ao início e ao fim dos 1º e 2º Periodos, bem como às datas das avaliações finais dos três períodos letivos. O 3º período só termina, para os alunos do Básico (Graus Elementar e Intermédio) e dos 6º e 7º Anos de Dança (Grau Avançado), após a realização da Aula Pública, para os alunos do 8º Ano de Dança, só após a realização do Exame de Performance.

b) A marcação das datas para a realização da Aula Pública e do Exame de Performance, é feita antes do início do ano letivo, em conformidade com a disponibilidade da programação do Forum Municipal Luísa Todi, ou de outra sala de espectáculo em que se realizem, podendo, ainda, sofrer alteração (v. calendário escolar).

c) O calendário escolar estará disponível, para toda a comunidade escolar, através da afixação em local visível.

### 6 - DIREITOS DE CIRCULAÇÃO

a) O livre acesso às instalações da ADCS é reservado e pode ser restrito sempre que a Direção assim o entenda.

- b) Têm acesso à ADCS o corpo docente e discente, pessoal administrativo e restantes colaboradores, pais e encarregados de educação, visitantes e prestadores de serviços.
- c) Os visitantes só podem circular nas instalações quando devidamente acompanhados por um colaborador e autorizados pela DP.
- d) A circulação, nos corredores de acesso às salas, encontra-se restrita durante as atividades letivas, durante os horários de audições e outras atividades escolares.

#### 6.1 - PROCEDIMENTOS GERAIS

- a) É expressamente proibido utilizar quaisquer equipamentos tecnológicos, designadamente, telemóveis, equipamentos, programas ou aplicações informáticas, nos locais onde decorram aulas ou outras atividades formativas ou reuniões de órgãos ou estruturas da ADCS, em que os alunos participem, exceto quando a utilização de qualquer dos meios acima referidos esteja diretamente relacionada com as atividades a desenvolver e seja expressamente autorizada pelo professor ou pelo responsável pela direção ou supervisão das atividades em curso;
- b) Não devem ser captados sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas sem autorização prévia dos professores, dos responsáveis pela direção da escola ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;
- c) Não difundir, na ADCS, ou fora dela, nomeadamente via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização da direção da ADCS;
- d) Causar danos a qualquer membro da comunidade educativa ou em equipamentos ou instalações da ADCS, implica reparar o dano causado e, não sendo suficiente a reparação, implica indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados;
- e) Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer membro da comunidade educativa;
- f) Não possuir e não consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco, e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas.

## 7 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

### 7.1- DIREÇÃO PEDAGÓGICA COLEGIAL

A actual Direcção Pedagógica é constituída por três docentes da Academia, designados pela Associação Academia de Dança Contemporânea.

#### 7.1.1 – COMPETÊNCIAS

As competências são as definidas no art. 44 do DL n.º 553/80, nomeadamente:

- a) Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica.
- b) Planificar e superintender nas atividades curriculares e culturais de acordo com as orientações pedagógicas do Conselho Pedagógico.
- c) Promover e zelar pelo cumprimento dos planos e programas de estudo.
- d) Zelar pela qualidade de ensino.

- e) Zelar pela educação e disciplina dos alunos.
- f) Promover a eleição do Conselho Pedagógico e de outras estruturas de orientação educativa no início do 1º período.
- g) Planificar e coordenar espectáculos, apresentações e workshops que integrem alunos de todos os níveis de ensino, e, particularmente, todas as actividades da Pequena Companhia/ Little Company.
- h) No início de cada ano lectivo anunciar audições para a Pequena Companhia/ Little Company, abertas a todos os alunos que frequentem o último ano do Grau IV e o V Grau.
- i) Coordenar e superintender na organização administrativa e no funcionamento da Escola.

## **7.2- CONSELHO PEDAGÓGICO**

### **7.2.1- CONSTITUIÇÃO**

- a) Direção de Grau I e II
- b) Coordenador dos Directores de Grau/ Turma
- c) Representante das disciplinas de Formação Científica
- d) Representante das disciplinas de Formação Técnica-Artística
- e) Coordenador/ Orientador do 8º Ano
- f) Vice-Presidente
- g) Presidente

### **7.2.2- ELEIÇÃO**

- a) O Conselho Pedagógico é eleito por um período de quatro anos.
- b) O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito entre os membros da Direção Pedagógica e deverá ser preferencialmente um professor de técnica.

### **7.2.3- COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

- a) Zelar pelo cumprimento efetivo dos princípios de orientação pedagógica consignados nos estatutos da AADC e no Projeto Educativo da ADCS (anexo z)
- b) Planificar as atividades curriculares e culturais.
- c) Estabelecer, no início do ano letivo, o Calendário das Atividades Escolares.
- d) Analisar propostas e decisões tomadas em reuniões de Conselhos de Grau/ Turma.
- e) Verificar e retificar as pautas de avaliação dos alunos e as informações a enviar às escolas do ensino regular.
- f) Convocar reuniões de professores parcelares ou gerais a fim de debater aspectos pedagógicos e técnicos e estabelecer estratégias.

### **7.2.4- FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO**

- a) O Conselho Pedagógico entrará em funções imediatamente após a sua eleição e estabelecerá, de imediato, o Calendário Escolar e o regime de reuniões que terá nesse ano letivo.
- b) O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez por período.
- c) O Conselho Pedagógico reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente ou 1/3 dos seus membros o convoque.

### **7.2.5- CONVOCATÓRIAS**

- a) As convocatórias para as reuniões ordinárias serão feitas com oito dias de antecedência, por escrito ou por telefone e afixadas na tabela.
- b) As reuniões extraordinárias serão convocadas, se possível, com 48 horas de antecedência, por telefone ou email, e afixadas na tabela.



### **7.3 - CONSELHO DOS DIRETORES DE GRAU/ TURMA**

O Conselho dos Diretores de Grau/ Turma é composto por todos os Diretores de Grau/ Turma do Curso de Formação de Bailarinos.

#### **7.3.1- COMPETÊNCIAS**

- a) Promover a interação escola/ comunidade/ Pais e Encarregados de Educação.
- b) Propor e planificar formas de atuação junto dos Pais e Encarregados de Educação.
- c) Preparar as reuniões de avaliação.
- d) Analisar propostas e pareceres dos Conselhos de Grau/ Turma e submetê-los ao Conselho Pedagógico através do Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma.
- e) Dar resposta às sugestões do Conselho Pedagógico transmitidas pelo Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma.

#### **7.3.2- FUNCIONAMENTO**

O Conselho dos Diretores de Grau/ Turma deverá reunir após a sua constituição, no início do ano letivo, e antes de cada momento de avaliação

### **7.4 - COORDENADOR DOS DIRETORES DE GRAU/ TURMA**

#### **7.4.1- COMPETÊNCIAS**

- a) Representar os Diretores de Grau/ Turma no Conselho Pedagógico.
- b) Convocar e presidir os Conselhos de Diretores de Grau/ Turma.
- c) Apresentar no Conselho Pedagógico a análise das atas e outros documentos dos Conselhos de Grau/ Turma.
- d) Elaborar o mapa das reuniões dos Diretores de Grau/ Turma com os Encarregados de Educação e do horário de atendimento aos Encarregados de Educação.

#### **7.4.2- ELEIÇÃO**

- a) O Coordenador dos Diretores de Grau/ Turma será eleito pelo conjunto dos Diretores de Grau/ Turma, na primeira Reunião Geral de Professores.

### **7.5 - DIRETORES DE GRAU/ TURMA**

#### **7.5.1- COMPETÊNCIAS**

- a) Assegurar a articulação dos professores entre si, e com os alunos e os Encarregados de Educação.
- b) Promover um acompanhamento individualizado dos alunos, divulgando junto dos professores as informações necessárias à adequada orientação educativa dos alunos.
- c) Manter atualizado o registo de faltas dos alunos e informar o Encarregado de Educação sempre que um aluno atinja metade do limite de faltas injustificadas.
- d) Presidir às reuniões do Conselho de Grau/ Turma.
- e) Promover a realização de reuniões de alunos para a eleição do delegado de Grau/ Turma.

#### **7.5.2- ELEIÇÃO**

- a) Os Diretores de Grau/ Turma são eleitos na primeira Reunião Geral de Professores, no início do ano letivo.

## 7.6 - CONSELHOS DE GRAU/ TURMA

### 7.6.1- COMPOSIÇÃO

- a) É composto por todos os professores que lecionem nesse Grau, pelo delegado dos alunos e por um representante dos Encarregados de Educação.
- b) Quando o Conselho de Grau/ Turma reúne por motivos de avaliação será constituído unicamente pelos professores.
- c) No caso de reunir por motivos disciplinares, será presidido por um membro da Direção Pedagógica e constituído por todos os seus membros.

### 7.6.2- COMPETÊNCIAS

- a) Analisar a situação das turmas no geral e dos alunos individualmente, procurando estratégias de diferenciação pedagógica que favoreçam a aprendizagem.
- b) Analisar situações de insucesso escolar, de indisciplina e de falta de assiduidade dos alunos e colaborar no estabelecimento de soluções.
- c) Avaliar os alunos dentro dos critérios estabelecidos no n.º 8.5.2. do presente regulamento. Elaborar relatórios da avaliação dos alunos a enviar aos Encarregados de Educação.
- d) Elaborar atas das reuniões.
- e) Designar os representantes da ADCS para as reuniões de avaliação das escolas do ensino regular.

### 7.6.3- FUNCIONAMENTO

- a) Além das reuniões previstas no Calendário Escolar (uma vez no final de cada período) o Conselho de Grau deverá reunir sempre que se verifique ser necessário.
- b) Todas as reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, por telefone ou por e-mail e a convocatória será afixada na tabela.

## 8 - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

### COMUNIDADE EDUCATIVA

A comunidade educativa integra, sem prejuízo do contributo de outras entidades, os alunos, os pais e encarregados de educação, os professores, os funcionários não docentes e os serviços da administração central e regional com intervenção na área da educação, nos termos das respetivas responsabilidades e competências.

#### DIREITOS

Os membros da comunidade educativa têm direito a:

- 1- Ser tratados com respeito e consideração por todos os elementos e órgãos da comunidade educativa;
- 2- Ver salvaguardada a sua segurança e respeitada a sua integridade moral e física;
- 3- Apresentar sugestões ou críticas relativas ao funcionamento de qualquer setor da ADCS;
- 4- Utilizar equipamentos e serviços nos termos regulamentares;
- 5- Serem informados sobre as normas de funcionamento dos materiais e equipamentos da ADCS;
- 6- Dispor de condições adequadas ao cumprimento efetivo das suas atribuições;
- 7- Serem informados do regulamento interno da ADCS

## DEVERES

Os membros da comunidade educativa têm como dever:

- 1- Tratar com respeito e consideração todos os elementos e órgãos da comunidade;
- 2- Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento do horário e/ ou tarefas que lhe são atribuídas;
- 3- Ser recetivos a sugestões ou críticas relativas ao seu trabalho ou conduta;
- 4- Zelar pela conservação e higiene da ADCS, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material e equipamento;
- 5- Respeitar as regras e horários de funcionamento dos diferentes serviços da ADCS;
- 6- Não utilizar ou permitir a utilização de telefones celulares nas salas de aula;
- 7- Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno da ADCS.

## 8.1 - ALUNOS

### 8.1.1. DIREITOS

- a) Usufruírem do ensino e de uma educação de qualidade, de acordo com o previsto na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades no acesso, de forma a propiciar a realização de aprendizagens bem sucedidas;
  - b) Verem reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, em atividades praticadas na escola, na comunidade local e na sociedade em geral, e ser estimulado nesse sentido;
  - c) Serem tratados com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa;
  - d) Verem salvaguardada a sua segurança na frequência da Academia e respeitada a sua integridade física;
  - e) Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido no âmbito das atividades escolares ou no decurso destas;
  - f) Serem avaliados com objetividade e isenção;
  - g) Receberem os elementos que lhe permitam ter a consciência das suas capacidades e dificuldades;
  - h) Verem garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual, de natureza pessoal ou familiar;
  - i) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, designadamente, no âmbito de intervenção e de orientação escolar e vocacional ou de outros serviços especializados de apoio educativo;
  - j) Serem informados da sua situação escolar pelo diretor de turma sobre: a legislação, o regulamento interno e normas de funcionamento que lhe digam respeito, o número de faltas e o seu aproveitamento e/ ou avaliação;
  - l) Apresentarem críticas e sugestões relativas ao funcionamento da ADCS e serem ouvidos pelos professores, diretores de turma e órgãos de administração e gestão da ADCS em todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse;
  - m) Participarem em todas as atividades da ADCS que lhes digam respeito;
  - n) Utilizar as instalações e serviços que lhes são destinados e outros, com a devida autorização;
  - o) Gozarem de todos os direitos previstos na Lei e nos regulamentos da ADCS.
- O aluno tem, ainda, direito a ser informado sobre:

- a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos de cada disciplina, processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino;

- b) Normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos da Escola e de utilização de instalações específicas (anexo 2)
- c) Iniciativas em que possa participar e de que a Escola tenha conhecimento.

#### 8.1.2 - DEVERES

- a) Ser assíduo e pontual.
- b) Comparecer em todas as aulas, práticas ou não, convenientemente equipado e com todo o material necessário para o trabalho da aula (anexo 3).
- c) Arrumar convenientemente o seu equipamento e material no cacifo que lhe for destinado, deixando o cacifo trancado e responsabilizando-se pela chave.
- d) Respeitar as instruções do pessoal docente e não docente.
- e) Consultar diariamente a tabela no momento em que chega à escola e antes de sair.
- f) Deixar os telemóveis desligados ou em silêncio, no camarim.
- g) Entregar na secretaria, até ao início do ano lectivo, atestado de medicina desportiva para alunos do Curso de Formação de Bailarinos e relatório médico, em impresso fornecido pela escola, para alunos das Classes de Iniciação ao Movimento.
- h) É obrigatória para todos os alunos uma consulta com osteopata recomendado pela escola, no início de cada ano letivo.
- i) Os alunos não podem frequentar nenhuma outra atividade física sem autorização da Direção Pedagógica da ADCS.
- j) Os alunos apenas se podem apresentar em espectáculos ou demonstrações sob orientação da Academia.
- k) Os alunos que forem escolhidos e aceitem participar nos Projetos de Oficina Coreográfica do 8º Ano, ficam obrigados a cumprir os horários de ensaios que forem necessários para a sua concretização.
- l) Conhecer e respeitar o Regulamento Interno da escola.

#### 8.1.3 - REGIME DE FALTAS

O regime de faltas segue o consignado na Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro.

- a) As faltas dos alunos devem ser justificadas pelo Encarregado de Educação ou pelos próprios, caso sejam maiores, em impresso próprio a adquirir na escola, até ao 3º dia subsequente à falta.
- b) Se o aluno faltar mais de dois dias seguidos, por motivo de doença, a justificação de faltas deverá ser acompanhada por um comprovativo médico.
- c) Se o aluno faltar por motivo de lesão, o Encarregado de Educação deve informar de imediato a escola, de forma a que o Diretor de Grau/ Turma tenha conhecimento adequado da situação do aluno.
- d) Se o aluno chegar atrasado a uma aula ficará ao critério do professor, assinalar ou não, o atraso. Ao fim de três atrasos assinalados na mesma disciplina, ser-lhe-á marcada uma falta equivalente a uma de presença e não justificável.
- e) Se o aluno comparecer numa aula prática sem o equipamento, não podendo por isso fazer aula, terá uma falta equivalente a uma falta de presença.
- f) Se o aluno comparecer numa aula teórica ou teórico-prática sem o material da disciplina, o facto será assinalado.  
Ao fim de três faltas de material assinaladas na mesma disciplina, será uma falta equivalente a uma falta de presença e não justificável.
- g) Caso o aluno se encontre incapacitado de executar as atividades da aula, por lesão ou outro problema de saúde devidamente comprovado, deve assistir à aula. O professor registará o número do aluno no livro de ponto, mas a falta não será contabilizada.
- h) O limite de faltas em cada disciplina é igual ao número de aulas semanais dessa disciplina vezes dois.

#### 8.1.4 - INFRACÇÕES

- a) O não cumprimento do disposto na lei e na alínea j) do ponto 5.3.2 deste regulamento interno, constitui infracção disciplinar sujeita à aplicação das medidas previstas nos art.º 26º e 27º da secção II do EA
- b) Para além das medidas correctivas previstas no EA, poderá considerar-se o impedimento da participação do aluno em actividades extracurriculares,

### 8.2 - PESSOAL DOCENTE

Os professores são os primeiros responsáveis pelo processo de ensino e aprendizagem, pelo que devem promover medidas de carácter pedagógico, regulares ou extraordinárias, que estimulem um desenvolvimento e crescimento formativo do aluno.

#### 8.2.1- DIREITOS

- a) Exercerem a profissão docente, vendo garantidos os seus princípios deontológicos;
- b) Beneficiarem dos direitos consagrados na lei e no contrato coletivo de trabalho;
- c) Serem autónomos na sua prática pedagógica, dentro do respeito por este regulamento e pelas diretrizes superiormente emanadas;
- d) Participarem no Projeto Educativo e na programação e dinamização das atividades educativas de acordo com o plano anual;
- e) Terem à sua disposição o material didático em boas condições de utilização;
- f) Conhecerem as deliberações dos órgãos diretivos, administrativos e pedagógicos em tempo útil.

#### 8.2.2 - DEVERES

- a) Cumprirem o Projeto Educativo, Regulamento Interno e demais regulamentos e legislação aplicável,
- b) Elaborarem, em devido tempo, a planificação da própria disciplina de acordo com os objetivos gerais, os conteúdos e as orientações pedagógicas de aprendizagem;
- c) Serem assíduos e pontuais;
- d) Respeitarem a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivas famílias;
- e) Avaliarem com objetividade e imparcialidade os alunos;
- f) Comunicarem ao Diretor de Grau/ Turma e/ ou à Direção Pedagógica, todas as ocorrências relevantes, tanto a nível de comportamento como de aproveitamento;
- g) Cumprirem os programas aprovados para a disciplina;
- h) Participarem nas reuniões para as quais sejam convocados pela DP ou pela Direção Turma
- i) Comunicarem com a antecedência possível as faltas à DP;
- j) Cumprirem o calendário escolar e o plano de atividades curriculares e extracurriculares elaborado para o ano letivo;
- k) Cumprirem as obrigações decorrentes da lei, do contrato coletivo de trabalho e dos demais regulamentos existentes na ADCS.

São, ainda, direitos dos professores:

- a) Emitir recomendações e pareceres no âmbito da análise do funcionamento da ADCS;
- b) Intervir na orientação pedagógica através da liberdade de iniciativa, a exercer no quadro dos planos de estudos aprovados, e do projeto educativo da ADCS, na escolha

- dos métodos de ensino, das tecnologias e técnicas de educação, e dos meios auxiliares de ensino que considere mais adequados;
- c) Participar em experiências pedagógicas;
  - d) Eleger e ser eleito para cargos e órgãos colegiais da ADCS, de acordo com a legislação em vigor;
  - e) Ser elucidado pelos serviços competentes sobre questões do seu interesse que dependam desse serviço;
  - f) Ser informado, quanto às faltas dadas e outros assuntos de interesse pessoal do professor;
  - g) Receber mensalmente dos serviços administrativos o cálculo do seu vencimento.

Ao Professor compete ainda:

- a) Ser firme nas suas atitudes, não permitindo comportamentos inadequados e perturbadores do processo ensino – aprendizagem;
- b) Comunicar à Direção Pedagógica sempre que o aluno:
  - Manifeste atitudes incorretas;
  - Não traga o material necessário às atividades escolares;
  - Não faça o trabalho de estudo, em casa, com regularidade;

No que respeita à autoridade do professor:

- A lei protege a autoridade dos docentes nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica;
- A autoridade do professor é exercida dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora delas no exercício das respetivas funções;
- Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o Conselho de turma e sumariamente registadas em ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido Conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar;
- Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo, agravada em um terço, nos seus limites mínimo e máximo;

### **8.3 - COLABORADORES NÃO DOCENTES**

Os colaboradores não docentes são elementos necessários ao bom funcionamento desta Academia. Assim:

#### **DIREITOS**

- a) Usufruírem dos direitos consagrados na lei, no Contrato Coletivo de Trabalho e demais regulamentos existentes na ADCS: exigir equilíbrio e equidade na distribuição do serviço, levando em conta as necessidades da escola, as competências próprias e a natureza do serviço;
- b) Serem respeitados pelos colegas, professores, alunos, pais e encarregados de educação e membros dos órgãos sociais;

- c) Colaborarem ativamente na melhoria do funcionamento da ADCS através de sugestões ou recomendações;
- d) Serem informados, em tempo útil, das decisões tomadas pela Direção, ou outras que lhes digam diretamente respeito.

#### DEVERES

- a) Ser assíduo e pontual
- b) Tratarem com cortesia e correção professores, alunos, pais e encarregados de educação, membros dos órgãos sociais e outras pessoas que se lhes dirijam ou que atendam;
- c) Prestar, quando tal for solicitado, apoio ao funcionamento das aulas;
- d) Respeitar, no âmbito do dever de sigilo profissional, a natureza confidencial da informação relativa a alunos e respetivos familiares e encarregados de educação bem como a professores e outros elementos da comunidade educativa;
- e) Cooperar com os restantes intervenientes no processo educativo na deteção de situações que exijam correção ou intervenção urgente, identificadas no âmbito do exercício continuado das respetivas funções;
- f) Integrar-se e participar ativamente nos objetivos, projetos educativos e iniciativas definidas pela ADCS;
- g) Apoiar os professores, sempre que solicitados;
- h) Manter com todos os elementos da comunidade uma relação de respeito e cordialidade;
- i) Impedir a entrada de pessoas estranhas sempre que não apresentem razão justificativa;

#### 8.3.1 - FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS

##### DIREITOS

- a) Ser oportunamente informado de toda a documentação e decisões relevantes para o exercício das suas funções.
- b) Ser informado pela Direção Pedagógica das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- c) Apresentar à Direção Pedagógica, sugestões ou críticas pertinentes.
- d) Ser previamente informado da sua requisição para a colaboração em espetáculos ou outras atividades culturais.
- e) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor.
- f) Usufruir das instalações e serviços existentes na escola.

##### DEVERES

- a) Cumprir integralmente e atempadamente todas as ordens de serviço.
- b) Ser assíduo e pontual.
- c) Permanecer, durante o horário de trabalho, na escola, não se ausentando sem dar conhecimento à Direção Pedagógica, nem desenvolvendo qualquer atividade alheia aos serviços da escola.
- d) Ser correto e eficaz no atendimento.
- e) Guardar sigilo sobre fatos e situações em que a lei expressamente se impõe e naquelas em que possam ser postas em causa a dignidade própria ou alheia.
- f) Respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de outros funcionários da escola.

#### 8.3.2 - FUNCIONÁRIOS AUXILIARES DE AÇÃO EDUCATIVA

##### DIREITOS

- a) Ser oportunamente informado de toda a documentação e decisões relevantes para o exercício das suas funções.

- b) Ser informado pela Direção Pedagógica das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- c) Apresentar, à Direção Pedagógica, sugestões ou críticas pertinentes.
- d) Ser previamente informado da sua requisição para colaboração em espetáculos ou outras atividades culturais.
- e) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com legislação em vigor.
- f) Usufruir das instalações e serviços existentes na escola.

#### DEVERES

- a) Cumprir integralmente e atempadamente todas as ordens do serviço.
- b) Ser assíduo e pontual.
- c) Permanecer, durante o horário de trabalho na escola, não se ausentando sem dar conhecimento à Direção Pedagógica, nem desenvolvendo qualquer atividade alheia aos serviços da escola.
- d) Ser correto e eficaz no atendimento.
- e) Informar, oportunamente, a Direção Pedagógica de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções.
- f) Assegurar com pontualidade o funcionamento das instalações de acordo com os horários estabelecidos e desenvolver uma atividade vigilante e de limpeza.
- g) Zelar pela disciplina dos alunos.
- h) Marcar falta, no livro de ponto, aos professores ausentes, depois de se assegurar que não estão em serviço da escola.
- i) Encaminhar para a Direção Pedagógica ou para os Directores de Grau assuntos dos alunos ou dos Encarregados de Educação que não estejam no âmbito das suas funções.
- j) Respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de outros funcionários da escola.

#### 8.3.3 - ACOMPANHADORES MUSICAIS

##### DIREITOS

- a) Ser oportunamente informado de toda a documentação e decisões relevantes para o exercício das suas funções.
- b) Ser informado pela Direção Pedagógica das críticas ou queixas formuladas no âmbito da sua atividade profissional.
- c) Apresentar, à Direção Pedagógica, sugestões ou críticas pertinentes.
- d) Ser previamente informado da sua requisição para colaboração em espetáculos ou outras atividades culturais.
- e) Exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor.
- f) Usufruir das instalações e serviços existentes na escola.

##### DEVERES

- a) Ser assíduo e pontual.
- b) Responsabilizar-se pelo uso adequado e conservação e arrumação do material necessário à sua atividade.
- c) Respeitar as normas de utilização dos estúdios.
- d) Informar, oportunamente, a Direção Pedagógica de todas as ocorrências relevantes no exercício das suas funções.
- e) Respeitar o princípio deontológico de ser reservado na emissão de juízos de valor sobre métodos de trabalho e formas de procedimento de outros funcionários da escola.

Os funcionários administrativos, auxiliares de ação educativa e acompanhadores musicais poderão ter que prestar assistência, permanecendo nos locais onde se desenrolarem as atividades, nas seguintes situações:

- a) Realização de exames ou testes com júri.



- b) Demonstrações, Aulas Públicas, espetáculos, ensaios gerais ou outras atividades culturais de interesse para a escola.
- c) Reuniões de avaliação ou outras de natureza primordial para o funcionamento da escola.

A Direção Pedagógica obriga-se a marcar e a comunicar aos interessados as datas destes eventos com, pelo menos, 1 semana de antecedência.

A forma de compensação do trabalho suplementar decorrente dessas situações será acordada entre a Direção Pedagógica e os funcionários.

## **8.4 - PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO**

Os pais são os primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos fazendo, por isso, parte da comunidade educativa. O direito de participação dos pais na vida do educando processa-se de acordo com o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo (D.L. n.º 176/2012, de 8/2) e no DL n.º 247-B/2008, de 30/12, e concretiza-se através da organização e da colaboração em iniciativas, visando a promoção da qualidade e da humanização da ADCS, em ações motivadoras de aprendizagem e da assiduidade dos alunos e em projetos de desenvolvimento socioeducativo da Academia.

### **8.4.1 - DIREITOS E DEVERES**

#### **DIREITOS**

- a) Serem informados, no decorrer e no final de cada período escolar, da progressão, aproveitamento e comportamento do seu educando;
- b) Dirigirem a educação dos seus filhos e educandos;
- c) Solicitarem esclarecimentos sobre qualquer decisão ou facto que envolva o seu educando, devendo a ADCS, com a brevidade possível, dar uma resposta clara;
- d) Promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e moral dos seus filhos;
- e) Conhecerem o projeto educativo, o regulamento interno e demais normas de funcionamento da ADCS;
- f) Informarem-se e serem informados sobre as matérias relativas ao processo educativo do seu educando.

#### **DEVERES**

- a) Acompanharem ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Conhecerem o regulamento interno da ADCS, fazendo subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- c) Cooperarem com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino e aprendizagem dos seus educandos;
- d) Tomarem conhecimento das avaliações dos testes e fichas de avaliação bem como de outras informações relacionadas com a avaliação escolar dos seus educandos;
- e) Comparecerem na ADCS sempre que julguem necessário e quando para tal forem solicitados;
- f) Acompanharem o estudo necessário para cada uma das disciplinas e criarem as condições indispensáveis para que o mesmo possa ser efetuado, de acordo com as sugestões, recomendações e orientações dos professores;
- g) Cumprirem os encargos financeiros dentro dos prazos estabelecidos pela ADCS.

Os Direitos e Deveres, acima referidos, consubstancializam-se na responsabilidade enquanto Pais e Encarregados de Educação, a assegurar, nos termos a seguir descritos:

Aos Pais e Encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder - dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.

Nos termos da responsabilidade referida anteriormente deve, cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- Promover a articulação entre a educação na família e o ensino na escola;
- Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do presente Regulamento, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da escola, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a esta medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da escola;
- Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando - a e informando - se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- Conhecer o regulamento interno da escola e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónico, endereço postal e eletrónico, bem como os do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração.
- Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.
- Para efeitos do disposto, no presente documento, considera -se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiados aos seus cuidados.

#### 8.4.2- INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS/ ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (E.E.)

1 – O incumprimento pelos pais ou e.e., relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos, de forma consistente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro.

Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou E.E.:

- a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade, e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;
- b) A não comparência na Academia sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite das faltas injustificadas, ou a sua não comparência ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória (no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando);
- a) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela ADCS, das atividades de integração na ADCS e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias;
- b) O incumprimento por parte dos pais e ou e.e.: do disposto na parte final da alínea anterior, presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao filho ou educando, exceto se for provado que a ADCS não cumpriu qualquer dos procedimentos obrigatórios à efetivação do mesmo.

#### 8.4.3 - ATENDIMENTO AOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

- a) Os pais e e.e., que desejem contactar a DP ou a DT/Grau devem informar-se na secretaria dos respetivos horários de atendimento;
- b) Em caso algum, devem, os pais e e.e., interromper o normal funcionamento das aulas;

### 8.5 - AVALIAÇÃO

As orientações e disposições relativas à avaliação são as definidas pelo Ministério da Educação e Ciência.

#### 8.5.1 - CURSO BÁSICO/ CURSO SECUNDÁRIO:

- a) A avaliação deve obedecer ao princípio da avaliação contínua em todas as disciplinas, adaptando-se os instrumentos de avaliação à natureza de cada disciplina;
- b) A avaliação do aproveitamento escolar dos alunos dos cursos básico (2.º e 3.º ciclos), e secundário/grau avançado de dança, processa-se, em geral, de acordo com a legislação aplicável aos respetivos níveis de ensino e, em especial, em conformidade com o previsto na Portaria n.º 225/2012, de 30 de julho, e a Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.

#### 8.5.2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO COMUNS A TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO:

- a) Assimilação de matéria correspondente a cada nível.
- b) Desenvolvimento da atenção e da capacidade de trabalho.
- c) Qualidades naturais.

#### 8.5.3 - FORMAS DE AVALIAÇÃO

- a) Contínua
- b) Testes periódicos
- c) Trabalhos individuais ou em grupo
- d) Avaliações finais

## 8.5.4 - NAS CLASSES DE INICIAÇÃO AO MOVIMENTO:

- a) A avaliação é contínua
- b) Traduz-se numa apreciação qualitativa (muito bom, bom, satisfaz ou não satisfaz)

## 8.5.5 - NO CURSO DE FORMAÇÃO DE BAILARINOS:

1- 1º Ano do Grau Elementar, 1º e 2º anos do Grau Intermédio e 1º ano do Grau Avançado:

- a) A avaliação é contínua e por testes periódicos.
- b) Pelo menos num dos períodos, os testes, nas disciplinas práticas e teórico-práticas, são avaliados por um júri constituído por peritos ou profissionais convidados e pelo(s) professor(s) da disciplina.
- c) A avaliação final em cada período será sempre sujeita a confirmação ou discussão em Conselho Grau.

2- No 2º ano do Grau Elementar, no 3º ano do Grau Intermédio e no 2º ano do Grau Avançado:

- a) A avaliação é contínua e por testes periódicos, no 1º e 2º períodos em todas as disciplinas, e, no 3º período nas disciplinas teóricas.
- b) No final do 3º período, nas disciplinas práticas e teórico-práticas, os testes têm um carácter de exame (provas globais) e os alunos são avaliados por um júri constituído por peritos ou profissionais convidados e pelo(s) professor(es) da disciplina.
- c) A avaliação final em cada período será sempre confirmada ou discutida em reunião de conselho de grau.

Nota: nos testes ou exames com júri a participação do(s) professor(es) da turma assegura que seja tomada em conta a prestação dos alunos ao longo do ano. Os professores convidados avaliarão a execução dos alunos.

A classificação será sempre uma média entre a avaliação do(s) professor(es) e a avaliação dos membros do júri convidados.

## 3- No 8º Ano:

Os alunos do 8º Ano são avaliados ao longo dos três períodos da mesma forma que os referidos no nº anterior, e ainda, por:

- a) A realização de um exame público (Exame de Performance) em que prestarão as seguintes provas:
  - Variações de Dança Clássica (uma obrigatória e uma de opção do aluno).
  - Variações de Dança Moderna (uma obrigatória e uma de opção do aluno).
  - Projecto Coreográfico, no qual se integra a PAA (anexo 4)
- b) A nota final do 3º período, nestas disciplinas e nas outras componentes da Oficina Coreográfica, é determinante da apresentação, ou não, dos alunos a exame – a classificação mínima necessária para um aluno se apresentar a Exame de Performance é de treze valores em: Técnica de Dança Clássica; Variações do Repertório da Dança Clássica; Técnica de Dança Moderna; Variações do Repertório da Dança Moderna; Oficina Coreográfica (Projecto Coreográfico, Figurinos para Dança e Luzes e Noções de Produção).
- c) As avaliações do 3º período serão atribuídas em reunião de avaliação e serão determinadas do seguinte modo:

Técnica de Dança Clássica ----- Avaliação do 3º Período	} nota final do 3º período é a média das duas disciplinas
Variações do Repertório da Dança Clássica----- Avaliação do 3º Período	

Técnica de Dança Moderna ----- Avaliação do 3º Período	} nota final do 3º período é a média das duas disciplinas
Variações do Repertório da Dança Moderna----- Avaliação do 3º Período	
Oficina Coreográfica: ----- Avaliação do 3º Período =	X = 40% Y = 60%
Luzes e Noções de Produção ----- Avaliação do 2º Período. Figurinos para Dança ----- Avaliação do 3º Período	} X (média aritmética)
Projecto Coreográfico ----- Avaliação do 3º Período	
	Y

d) Cada uma das provas de exame é avaliada por um júri constituído pelo(s) professor(es) da disciplina, pelo professor orientador do 8º Ano e por profissionais convidados, portugueses ou estrangeiros.

e) A avaliação final das disciplinas técnico-artísticas resulta da média aritmética entre a avaliação do 3º período e a do Exame de Performance.

f) No início do ano lectivo será entregue aos alunos do 8º Ano um regulamento específico do Exame de Performance, da PAA E CFC.

g) A classificação final do curso é resultado da aplicação da seguinte fórmula -  $CFC = (8MCD + 2 \times PAA) / 10$ , segundo Portaria n.º 243B/2012, de 13 de Agosto

Ainda sobre Avaliação:

No âmbito da avaliação, no nível secundário, deve ser cumprido o, a seguir, discriminado (constante no Capítulo III, Avaliação, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto):

1- Intervêm no processo de avaliação:

- O professor;
- O aluno;
- O conselho de turma;
- O diretor do Grau Avançado
- O diretor coordenador do 8º Ano
- Os órgãos de gestão da escola;
- Personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso;
- A administração educativa.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (ensino secundário):

- Os critérios de avaliação encontram-se definidos, após aprovação em Conselho Pedagógico, por ano de escolaridade/grau e disciplina; O Regimento da Prova de Aptidão Artística(PAA) encontra-se, em anexo, ao presente Regulamento;
- Os encarregados de educação têm direito ao conhecimento dos critérios de avaliação das disciplinas frequentadas pelos seus educandos;

A produção de informação sobre a aprendizagem dos alunos é da responsabilidade:

- Do professor ou equipa de professores responsáveis pela organização do processo de ensino, quando se trate de informação a obter no seu decurso;
- Do conselho pedagógico ou equivalente, quando se trate de informação a obter através da realização de provas de equivalência à frequência, da Prova de aptidão artística/ Exame de Performance, das provas globais ou provas para transição de ano/grau;
- Dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito, quando se trate de informação a obter através da realização de exames finais nacionais.

A informação a que se refere a alínea a) do número anterior é obtida através de diferentes meios, de acordo com a natureza da aprendizagem e dos contextos em que a mesma ocorre.

As provas de equivalência à frequência podem ser de um dos seguintes tipos, de acordo com as características de cada disciplina e em função dos parâmetros previamente definidos:

- a) Prova escrita (E) – nas disciplinas teóricas e teórico-práticas;
- b) Prova prática (P) — que consiste numa prova cuja realização implica a apresentação pública do aluno a solo ou integrado num conjunto, de pequenas ou grandes dimensões, perante um júri;
- c) Prova escrita com componente prática (EP) — que consiste numa prova escrita com uma componente prática/ experimental, implicando esta última a presença de um júri ou do professor da disciplina
- d) e podendo ser também exigido ao aluno a elaboração de um relatório respeitante à componente prática/experimental, a anexar à componente escrita.
- e) As provas acima referidas incidem sobre os conhecimentos correspondentes à totalidade dos anos de escolaridade que constituem o plano curricular da disciplina em que se realizam.
- f) A prova de aptidão artística (PAA) traduz-se num projeto, consubstanciado num desempenho demonstrativo de conhecimento e capacidades técnica-artísticas adquiridas pelo aluno ao longo da sua formação, apresentado perante um júri (Exame de Performance)

#### JÚRIS

O júri das provas a efetuar será constituído por, pelo menos, três professores: o professor do aluno e 2 (dois) professores, do mesmo grupo disciplinar, ou, quando tal não for possível, por um professor de outro grupo disciplinar.

#### 8.5.6 - PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA (PAA) (anexo 4):

- 1- Elaboração de um projeto (de acordo com os interesses do aluno e a orientação de um ou mais professores);
- 2- Este projeto deve ser desenvolvido no âmbito das disciplinas da componente de formação científica e ou técnica – artística (no ano terminal);
- 3- O projeto centra-se nos temas e problemas perspetivados e desenvolvidos pelo aluno e, quando aplicável, em estreita ligação com os contextos de trabalho;
- 4- Deve ser estabelecido um júri de avaliação da PAA. Este júri é designado pelo órgão de gestão competente;
- 5- O júri é constituído por professores de áreas afins ao projeto apresentado. Integra, obrigatoriamente, professores do aluno. E, pode, ainda, integrar personalidades de reconhecido mérito na área artística do curso, em questão. Em sede de Conselho pedagógico é decidido quais as personalidades a integrar;
- 6- O júri de avaliação é constituído, no mínimo, por 4 elementos. A deliberação obriga à presença destes 4 elementos;
- 7- O presidente do júri, em caso de empate, nas deliberações/classificações a atribuir, ao projeto, tem voto de qualidade;
- 8- O regulamento da PAA encontra-se, em anexo, ao presente Regulamento.

#### 8.5.7 - PROVAS DE EQUIVALÊNCIA À FREQUÊNCIA (PEF):

- 1- O Conselho Pedagógico define, anualmente, de acordo com as especificidades das disciplinas e as propostas dos diferentes departamentos, a duração e o tipo de prova,

realizada nos anos terminais das disciplinas das componentes de formação científica e técnica – artística;

2- Os procedimentos específicos a cumprir no desenvolvimento das PEF obedece à regulamentação, a aprovar, anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

#### 8.5.8 - AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA:

1- Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado de Dança que pretendam prosseguir estudos no ensino superior ficam sujeitos a avaliação sumativa externa, nos termos da alínea c) do n.º 2 e n.º 5, do artigo 29.º do Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho.

2- A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito e compreende a realização de exames finais nacionais, regendo - se pelas normas aplicáveis aos cursos de ensino artístico especializado na área da Dança, com as devidas adaptações, nas seguintes disciplinas:

- a) Na disciplina de Português da componente de formação geral;
- b) Na disciplina bienal de Filosofia da componente de formação geral.

3- A avaliação sumativa externa prevista no presente artigo pode ser requerida no ano de conclusão das respetivas disciplinas ou em anos posteriores.

4- Os alunos dos cursos de ensino artístico especializado no domínio da Dança, que se candidatem a provas de exame final nacional, fazem a sua candidatura na qualidade de autopropostos.

5- As condições de admissão às provas mencionadas no número anterior bem como os procedimentos específicos e os preceitos a observar no desenvolvimento das mesmas são os estabelecidos, na legislação em vigor, para os alunos do nível secundário de educação.

#### 8.5.9 - AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

1- A avaliação sumativa interna traduz - se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e certificação.

2- A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da ADCS.

3- A avaliação sumativa interna destina -se a:

- a) Informar o aluno e ou o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem em cada disciplina;
- b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.

4- A avaliação sumativa interna realiza -se:

- a) Através da formalização em reuniões do conselho de turma no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos;
- b) Através da PAA;
- c) Através de Provas de Equivalência à Frequência (PEF).

5- A avaliação sumativa em cada disciplina e na PAA é expressa na escala de 0 a 20 valores.

Formalização da avaliação sumativa interna:

1- A avaliação sumativa interna é formalizada em reuniões do conselho de turma, no final dos 1.º, 2.º e 3.º períodos letivos, tendo, no final do 3.º período, as seguintes finalidades:

- a) Apreciação global do trabalho desenvolvido pelo aluno e do seu aproveitamento ao longo do ano;
- b) Atribuição, no respetivo ano de escolaridade, de classificações de frequência ou de classificação final nas disciplinas;

c) Decisão, conforme os casos, sobre a progressão nas disciplinas ou transição de ano, bem como sobre a aprovação em disciplinas terminais dos 10.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade.

2- É da competência dos dois estabelecimentos de ensino envolvidos na lecionação dos planos de estudos dos cursos em regime articulado estabelecer os mecanismos necessários para efeitos de articulação pedagógica e avaliação.

3- A avaliação sumativa interna é da responsabilidade conjunta e exclusiva dos professores que compõem o conselho de turma, sob critérios aprovados pelo conselho pedagógico;

4- A classificação a atribuir a cada aluno é proposta ao conselho de turma pelo professor de cada disciplina;

5- A decisão quanto à classificação final a atribuir a cada aluno é da competência do conselho de turma.

A avaliação sumativa interna permite tomar decisões relativamente à:

- a) Classificação em cada uma das disciplinas;
- b) Progressão e aprovação em cada uma das disciplinas;
- c) Aprovação na PAA
- d) Transição de ano;
- e) Admissão à matrícula;
- f) Conclusão do nível secundário de educação.

A classificação final das disciplinas é obtida da seguinte forma:

- a) Nas disciplinas anuais, pela atribuição da classificação obtida na frequência;
- b) Nas disciplinas plurianuais, pela média aritmética simples das classificações obtidas na frequência dos anos em que foram ministradas, com arredondamento às unidades.

2- A classificação final em qualquer disciplina pode também obter - se pelo recurso à realização de provas de equivalência à frequência, sendo a classificação final, em caso de aprovação, a obtida na prova.

Situações especiais de classificação:

1- Sempre que, em qualquer disciplina teórica, anual, o número de aulas ministradas durante todo o ano letivo não tenha atingido o número previsto para oito semanas completas, considera - se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação nessa disciplina.

2- Para obtenção de classificação, no caso referido no número anterior, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades da ADCS, ou requerer prova de equivalência à frequência.

3- No caso de esta situação ocorrer em disciplinas teóricas plurianuais no plano de estudos do aluno, considera -se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não de ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

4- Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina no caso referido no número anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no ano ou anos em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno deve realizar prova de equivalência à frequência.

5- Para obtenção de classificação anual de frequência, nos casos referidos no n.º 3, o aluno pode repetir a frequência da disciplina, de acordo com as possibilidades do estabelecimento de ensino, ou ainda, nos casos em que a situação ocorra no ano terminal da mesma, requerer a realização de prova de equivalência à frequência



6- Nas situações referidas nos números 2 e 5, apenas é considerada a classificação obtida se o aluno beneficiar dessa decisão.

7- Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da ADCS ou por falta de assiduidade decorrente de doença prolongada ou impedimento legal devidamente comprovado, não existirem, em qualquer disciplina, elementos de avaliação sumativa respeitantes ao 3.º período letivo, a classificação anual de frequência é a obtida no 2.º período letivo.

8- Sempre que, por falta de assiduidade motivada por doença prolongada ou por impedimento legal devidamente comprovado, o aluno frequentar as aulas durante um único período letivo, fica sujeito à realização de uma prova extraordinária de avaliação em cada disciplina.

9- Para efeitos do número anterior, a classificação anual de frequência a atribuir a cada disciplina é a seguinte:

$$CAF = (CF + PEA)/2$$

Em que:

*CAF* - classificação anual de frequência;

*CF* - classificação de frequência do período frequentado;

*PEA* - classificação da prova extraordinária de avaliação.

10- A *PEA* abrange a totalidade do programa do ano curricular em causa, sendo os procedimentos específicos a observar no seu desenvolvimento os que constam do Anexo 10, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, da qual faz parte integrante.

11- Se, por motivo da exclusiva responsabilidade da ADCS, apenas existirem em qualquer disciplina elementos de avaliação respeitantes a um dos três períodos letivos, os alunos podem optar entre:

a) Ser-lhes considerada como classificação anual de frequência a obtida nesse período;

b) Não lhes ser atribuída classificação anual de frequência nessa disciplina.

12- Na situação prevista na alínea *b)* do número anterior, observa-se o seguinte:

a) No caso de disciplinas anuais, considera-se o aluno aprovado, sem atribuição de classificação;

b) No caso de disciplinas plurianuais, considera-se o aluno aprovado ou em condições de progredir na disciplina, conforme se trate ou não do ano terminal da mesma, sem atribuição de classificação nesse ano curricular;

c) Para efeitos de atribuição de classificação final de disciplina, no caso referido na alínea anterior, considera-se a classificação obtida ou a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas no ano ou anos em que foi atribuída classificação, exceto se a classificação final for inferior a 10 valores, caso em que o aluno realiza prova de equivalência à frequência.

Classificação final de curso:

1- A classificação final de curso é o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$$CFC = (8MCD + 2PAA)/10$$

em que:

*CFC* - classificação final de curso (com arredondamento às unidades);

*MCD* - média aritmética simples, com arredondamento às unidades, da classificação final obtida pelo aluno em todas as disciplinas e, no Curso Secundário de Dança, na formação em contexto de trabalho;

*PAA* - classificação obtida na prova de aptidão artística.

Classificação para prosseguimento de estudos no ensino superior:

1- Para os alunos abrangidos pelo disposto na alínea c) do n.º 2 e n.º 5 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, a classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor resultante do cálculo da expressão  $(7CFC+3M)/10$ , arredondado às unidades, em que:

*CFC* é a classificação final de curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200;

*M* é a média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da referida portaria.

2- Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames a que se refere o n.º 2 do artigo 31.º da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto, sejam iguais ou superiores a 95.

## 9 - DISPOSIÇÕES GERAIS

### 9.1 - DECLARAÇÕES E CERTIFICADOS

Os alunos, independentemente do curso e regime que frequentam, podem em qualquer momento solicitar:

- A emissão de uma declaração comprovativa da sua frequência (certificado de matrícula) na ADCS, em cada ano letivo;
- a emissão de declaração relativa à avaliação do ano letivo em curso ou de anos anteriores frequentados;
- A emissão de declaração relativa ao horário do ano letivo em curso;

Para o efeito deve ser preenchido o impresso próprio na Secretaria observando-se os seguintes prazos e taxas:

1) Prazo Normal: - 5 dias úteis, contando-se o 1º dia de prazo no dia seguinte ao pedido;

Custo: 3.00€, três euros

2) Urgência: - 2 dias úteis, contando-se o 1º dia de prazo para emissão no dia seguinte ao pedido; Custo: 6.00€, seis euros

Sobre esta matéria dispõe a Portaria 225/2012, de 30.07, com a retificação constante da Declaração de Retificação nº 55/2012, de 28.09 o seguinte:

### 9.2 - CERTIFICAÇÃO

1- Os alunos que concluíam com aproveitamento os cursos criados ao abrigo da (s) presente(s) portaria(s) têm direito a um diploma e a um certificado, nos termos do disposto da Portaria n.º 199/2011, de 19.05 de julho.

2- A requerimento dos interessados podem ainda ser emitidas, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, certidões discriminativas das disciplinas e das áreas curriculares não disciplinares frequentadas e ou concluídas, assim como dos respetivos resultados de avaliação.

3- A certificação da conclusão do ensino básico pode ser feita independentemente da conclusão das disciplinas da componente de formação vocacional, no âmbito do quadro legal existente.

4- Os alunos certificados com o 9.º ano de escolaridade têm direito ao diploma do curso básico de Dança desde que tenham concluído, com aproveitamento, todas as disciplinas da componente de formação vocacional do 9.º ano de escolaridade do respetivo curso.

5- Têm direito ao diploma do curso secundário de Dança os alunos que tenham concluído com aproveitamento todas as disciplinas do respetivo plano de estudo.

6- A ADCS reserva-se o direito de não passar qualquer declaração ou certificado caso existam dívidas por liquidar, por parte do aluno requerente.

## 10 - DISPOSIÇÕES FINAIS E COMPLEMENTARES

Em todas as situações omissas no presente regulamento a Direção da ADCS responde tendo em atenção a lei em vigor sobre a matéria;

- a) A legislação em vigor que diz respeito ao funcionamento da ADCS está disponível na Secretaria, a todos os intervenientes da Comunidade Escolar;
- b) Todos os alunos beneficiam de seguro escolar, válido por cada ano letivo a que a matrícula respeita, e celebrado sempre de acordo com a lei em vigor.
- c) Os alunos do regime articulado beneficiam do seguro escolar celebrado pela escola de referência que frequentam.
- d) O presente regulamento Interno é suscetível de revisão ou alteração em qualquer momento da sua vigência. Em caso de alteração a ADCS comunica aos Encarregados de Educação as alterações efetuadas.
- e) O presente Regulamento entra em vigor de forma imediata e aplica-se em tudo o que diz respeito ao ano letivo 2014/15 e vigora até ser substituído por uma nova versão;
- f) A formalização da matrícula e/ou renovação implica a aceitação de todo o conteúdo do presente Regulamento Interno.
- g) No ato da matrícula, os pais e os encarregados de educação, ou o aluno, quando maior de idade, deverão ler e assinar a declaração, em anexo, de conhecimento e aceitação das disposições constantes no Regulamento Interno.

## **ANEXO 1**

### **FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO (FCT)** (Ao abrigo da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto)

#### **1- DEFINIÇÃO**

1.1 - A FCT consiste num conjunto de atividades profissionais, desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento da escola, que visam:

- a) Desenvolver e consolidar os conhecimentos e competências adquiridos ao longo do curso;
- b) Proporcionar experiências que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho, em contexto real de trabalho (FCT) ou em modo de simulação (FCTS)

1.2- Na ADCS, a FCT, será concretizada em estágio numa companhia de dança profissional (entidade de acolhimento).

1.3- A FCTS será concretizada através de:

- a) Integração nas atividades da Pequena Companhia/ Little Company (V. Projeto Educativo)

e/ ou

- b) Assistência à docência, em aulas das Classes de Iniciação ao Movimento ou de Técnicas de Dança no Curso Básico de Dança.

#### **2- REGULAMENTAÇÃO DA FCT/ FCTS**

- a) Quando realizada em posto de trabalho, a concretização da FCT é antecedida e prevista em protocolo enquadrador, celebrado entre a escola e as entidades de acolhimento, as quais deverão desenvolver atividades profissionais compatíveis e adequadas ao perfil de desempenho exigido pelo curso secundário ministrado na ADCS.
- b) Quando concretizada, sob a forma de simulação a planificação, organização, desenvolvimento e avaliação da FCTS, serão regulamentados por um plano elaborado com a participação das partes envolvidas nomeadamente a Direção Pedagógica, os professores orientadores designados pela Direção, o Coordenador do 8º Ano, o aluno e o encarregado de educação, no caso deste ser menor.

#### **3 - AVALIAÇÃO DA FCT/ FCTS**

- a) A avaliação sumativa na FCT é expressa na escala de 0 a 20 valores.
- b) A aprovação do aluno na FCT depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

#### **4 - PROFESSOR-ORIENTADOR**

1- A supervisão da FCT cabe:

- a) Ao professor-orientador que assegura uma das disciplinas da componente técnica – artística, em representação da escola;
- b) Ao monitor em representação da entidade de acolhimento.

2- São funções do professor-orientador planejar, acompanhar e avaliar a FCT em conjunto com o monitor e o aluno e em articulação com o Diretor de Grau/ Turma.

## ANEXO 2

### ***Regras de Utilização de equipamento e de instalações***

#### **Utilização dos estúdios:**

1. Só é permitido entrar nos estúdios descalços ou com calçado apropriado.
2. Não é permitido o uso de telemóveis nos estúdios ou perto deles.
3. Os estúdios só podem ser utilizados pelos alunos, fora das horas das aulas, quando houver autorização expressa de algum professor ou da Direção.
4. Não são permitidos alimentos ou bebidas nos estúdios, à exceção de água.
5. É expressamente proibido retirar os aparelhos de som ou imagem dos estúdios, e, quando necessário, pedir a uma das auxiliares educativas.

#### **Utilização dos balneários e instalações sanitárias:**

1. Deixar tudo como estava antes de ser utilizado.
2. Levar para o balneário apenas o estritamente necessário (obrigatório chinelos)
3. Não deixar o equipamento ou qualquer outra peça de roupa no chão.
4. Arrumar os ganchos e redes, não os deixando espalhados pelo balneário.
5. Utilizar o duche em tempo devido (3 a 4 minutos).
6. Não deixar entupir o “poliban” (retirar os cabelos do ralo).
7. Quando se penteiam, limpar os cabelos que fiquem espalhados no chão, no lavatório, ou outros locais.
8. Pendurar as toalhas e arrumar o champô, o gel, escovas, etc...
9. Depois de utilizar, verificar se deixou a instalação sanitária em boas condições de higiene.
10. Utilizar os caixotes do lixo.
11. De um modo geral respeitar o espaço e o tempo, seu e o dos outros.

#### **Utilização dos Camarins:**

1. Deixar tudo como estava antes de ser utilizado.
2. Ser responsável pela chave do cacifo (trazê-la sempre consigo).
3. Fechar o cacifo à chave após a utilização e levá-la consigo para o estúdio no decorrer das aulas.
4. Guardar no cacifo só o material necessário e os objectos de valor (telemóveis, dinheiro, etc...)¹
5. Manter os cacifos arrumados.
6. Não invadir o espaço do cacifo dos colegas.
7. Identificar o seu equipamento e material.
8. Não utilizar o material dos outros.
9. Arrumar o calçado de rua debaixo dos bancos, as mochilas por cima dos cacifos, os casacos deverão ser dobrados e colocados em cima das mochilas, a roupa dobrada em cima dos bancos.
10. No final da semana levar o equipamento e as toalhas de banho para lavar.
11. Não deitar lixo para o chão, utilizar os caixotes do lixo.
12. De um modo geral respeitar o espaço e o seu tempo e o dos outros

¹ A ADCS reserva-se o direito de não se responsabilizar por qualquer objeto de valor ou dinheiro que desapareça.

## ANEXO 3

## MATERIAL NECESSÁRIO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE BAILARINOS

DISCIPLINA	MATERIAL E EQUIPAMENTO
Técnicas de Dança	<p><b>Rapariga:</b>  maillots (1 de alça obrigatório, 1 de manga facultativo cor e modelo segundo indicação)  Sapatilhas de meia ponta rosa  Sapatilhas de ponta:  - 2 pares de sapatilhas de ponta – Grau Intermédio  - 3 pares de sapatilhas de ponta – Grau Avançado  Collants com pé (Técnica de Dança Clássica)  Collants sem pé (Técnica de Dança Moderna)  Soquetes brancos  All-over malha rosa</p> <p><b>Rapaz:</b>  Calça cinza, calção preto e/ou all over de algodão/ lycra  T-shirt branca  (Equipamento obrigatório para testes e espectáculos: Calça cinza e T-Shirt branca)  Sapatilhas de meia ponta branca  Soquetes brancos</p>
Alinhamento/ Improvisação/ Composição	<p>MP3; MP4 ou equivalente para audição individual  Dossier</p> <p><b>Rapariga:</b>  Cabelo penteado conforme indicação da professora  Collants sem pé  Camisola interior branca  All-over rosa com perna</p> <p><b>Rapaz:</b>  Calça cinza  T-shirt branca  Sweat-shirt azul escura</p>
Música	Caderno a adquirir na escola, lápis, borracha, afia, régua e flauta
Make-Up	Baton, base, pó de arroz, bola para pó de arroz, sombras (para os olhos), sombra branca baça, blush, lápis (preto ou castanho), eyeliner e rímel, toalhitas, um turco, espelho, discos de algodão, desmaquilhante e cotonetes
Carácter	Sapatos de Carácter e Saia de Ensaio
História de Arte	Conforme indicação do Professor
Notação do Movimento	Caderno a adquirir na escola, lápis n.º 2, borracha, afia e régua

## **ANEXO 4** (REGULAMENTO)

### **PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA**

Nos termos do disposto no artigo 29.º, da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto, a ADCS, aprovou, nos termos do exigido na legislação em vigor, o seguinte Regulamento da PROVA de APTIDÃO ARTÍSTICA (doravante PAA):

#### **DESIGNAÇÃO DA PROVA:**

PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA de DANÇA, (dos cursos do plano de estudos da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de Agosto);

#### **CARACTERIZAÇÃO:**

Defesa, perante um júri, de um projeto coreográfico. Este produto tem de evidenciar um conjunto demonstrativo de saberes e de competências técnico-artísticas que sejam reveladoras do saber adquirido pelo (a) aluno (a), ao longo do seu percurso formativo, designadamente nas disciplinas da Oficina Coreográfica, das Técnicas de Dança e de Música/ Audição Musical.

A amostragem pública do trabalho tem de ser acompanhada de um relatório final no qual conste a descrição do processo de elaboração do mesmo, bem como uma apreciação crítica de processos e resultados.

#### **MODO DE APRESENTAÇÃO:**

Apresentação pública, no Exame de Performance – numa sala de espetáculo.

Apresentação de um relatório escrito ao júri – o aluno deve recorrer à sua criatividade, no que se refere ao modo de apresentação do mesmo.

#### **DURAÇÃO:**

**Mínima:** 10 minutos;

**Máxima:** 20 minutos

#### **OBJETIVOS:**

O (A) aluno (a) no decorrer da apresentação do seu trabalho tem de evidenciar:

- Domínio cognitivo e técnico dos conceitos aí desenvolvidos;
- Conhecimento crítico - reflexivo da realidade que estudou;
- Destreza e qualidade de execução artística;
- Competência criativa;
- Seleção de metodologia (s) adequada à defesa do produto apresentado;
- Capacidade para gerir, eficazmente, o tempo e os materiais a utilizar.



### CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

Como fatores de ponderação é de considerar:

- Na Conceção:  
Domínio dos conceitos subjacentes (ao produto);  
Capacidade de descrição do processo de pesquisa, do (s) método (s) utilizado (s), da apresentação e do planeamento;
- No Desenvolvimento:  
Adequação ao trabalho do (s) objetivo (s) a atingir; domínio do processo de pesquisa inerente a todos os passos da elaboração do trabalho.
- Na Apresentação:  
Criatividade e inovação;  
Clareza na exposição;  
Fundamentação

### INTERVENIENTES NA AVALIAÇÃO:

- O Aluno
- Dois(s) Professores (o do aluno e outro da mesma área de formação);
- A Direção Pedagógica (se for colegial, pelo menos, um dos elementos)
- O Júri (constituído nos termos do legislado sobre esta matéria);

### MODALIDADE DE NEGOCIAÇÃO (do projeto a apresentar)

É estabelecida, entre o (a) professor (a) da disciplina e o (a) aluno (a):

- A designação;
- O percurso (seleção, desenvolvimento, conclusão) relativo à sua concretização;
- O (s) Método (s);
- A modalidade de prova;
- A modalidade de apresentação

### CALENDARIZAÇÃO:

#### **A marcar com o professor orientador:**

- Definir o projeto e o plano de trabalho a desenvolver.
- Desenvolver o projeto e elaborar o relatório final;
- Entrega do produto final/trabalho a todos os intervenientes deste processo para análise

**Em data a anunciar** (nunca podendo ultrapassar mais do que 8 dias úteis desde a data de entrega aos intervenientes): Defesa final/ Apresentação/ Exame de Performance (v. Calendário Escolar).

NOTA: Todas as restantes disposições a observar e sejam omissas no presente Regulamento seguem o disposto na lei em vigor, nesta matéria.

**ANEXO 5****TABELA DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA 2015/2016**

(De acordo com o ponto 2.6 do presente regulamento)

Infantil	30,00€
Fundamentos 1	35,00€
Fundamentos 2	35,00€
Pré-Elementar	55,00€
Curso Básico de Dança	120,00€
Curso Secundário de Dança	130,00€